



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TEATRO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM TEATRO**

**CAP. I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1o - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2o - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Licenciatura em Teatro, com atribuições consultivas, propositivas, superintendência e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável, junto com o Colegiado do Curso, pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso. [SÉP]

Art. 3o - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão superintendente responsável pela supervisão, avaliação, acompanhamento e concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro, em conjunto com o Colegiado do Curso, e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo. Em concordância com a resolução CONAES/MEC no 01 de 17 de Junho de 2010.

Art. 4o - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão superintendente responsável pela supervisão e acompanhamento das instalações físicas e corpo social do Curso de Licenciatura em Teatro.

**CAP. II. DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 5o – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante: a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular; b) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso; c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso; d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constante no currículo; e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação e pós-graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura em Teatro; g) Sugerir pautas para as reuniões de Colegiado; h) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

### **CAP. III. DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 6o – O Núcleo Docente Estruturante é composto: a) Pelo Coordenador do curso, como seu presidente; b) Por pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente vinculado ao Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Art. 7o – Os representantes serão eleitos e/ou aclamados pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 8o – Poderão se candidatar ao NDE somente os professores de nível superior, efetivos, lotados no Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo único – O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice Coordenador do Curso, se este fizer parte do NDE, e na falta e impedimento deste pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério superior.

### **CAP. IV. DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO**

## **NÚCLEO**

Art. 9o – Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

Art. 10o – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

## **CAP. V. DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

Art. 11o – Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

## **CAP. VI. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO**

Art. 12o – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante: a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade; b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição; c) Encaminhar as deliberações do NDE; d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas; e) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAP. VII DAS REUNIÕES**

Art. 13o – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.<sup>[L]  
[SEP]</sup>

Art. 14o – O quórum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.<sup>[L]  
[SEP]</sup>

Art. 15o – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAP. VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16o – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17o – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 18o – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá e emissão de portaria de instituição do Núcleo por parte da Direção do departamento de Artes, Letras, LIBRAS, Jornalismo e Teatro.

Macapá, 08 de fevereiro de 2017.

Este Regimento foi aprovado no Colegiado do Curso de Teatro – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá em 08 de fevereiro de 2017.

**Prof. Me. José Raphael Brito dos Santos**  
**Coordenador Substituto do Curso de Teatro Portaria No 2247/2016 –**  
**UNIFAP**